



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL



SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do Fundo Previdenciário - RPPS do Município de Campo Largo - Pr, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O RPPS do Município de Campo Largo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.618/0001-88, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais, na forma do art. 40 da Constituição Federal, possui um Déficit Técnico Atuarial ou Custo Suplementar de R\$ 568.176.405,32 (quinhentos e sessenta e oito milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme resultado do relatório de cálculo atuarial na data focal de 31/12/2024.

§ 1º O Município de Campo Largo, compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irretratável, configurando-se como reconhecimento de obrigação, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º O Município de Campo Largo, renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS do Município de Campo Largo/Pr, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º O Município de Campo Largo, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do artigo 25 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022, devem tomar medidas para o equacionamento de déficit total.

2159/2025
11/03/15
LJ



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º O equacionamento referido no caput deste artigo, poderá ser estabelecido por um plano de amortização, previsto em Lei (conforme artigo 54, da Portaria MTP n.º 1.467/2022), observando-se também a instrução normativa nº 7 de 21 de dezembro de 2018, que determina um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos.

§ 2º O plano de amortização observará o prazo remanescente, contado a partir do ano de publicação da legislação do ente federativo que implementou o primeiro plano de equacionamento do déficit atuarial após a publicação da Portaria MF nº 464, de 2018.

§ 3º Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial ora demonstrado, haverá a quitação integral no exercício de 2055.

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
2024				R\$ 568.176.405,32	
2025	R\$ 31.079.249,37	R\$ 31.079.249,37	R\$ 0,00	R\$ 568.176.405,32	17,27%
2026	R\$ 33.151.199,33	R\$ 31.079.249,37	R\$ 2.071.949,96	R\$ 566.104.455,36	18,24%
2027	R\$ 34.681.823,35	R\$ 30.965.913,71	R\$ 3.715.909,64	R\$ 562.388.545,72	18,89%
2028	R\$ 36.041.889,50	R\$ 30.762.653,45	R\$ 5.279.236,05	R\$ 557.109.309,67	19,44%
2029	R\$ 36.402.308,39	R\$ 30.473.879,24	R\$ 5.928.429,15	R\$ 551.180.880,52	19,44%
2030	R\$ 36.762.727,29	R\$ 30.149.594,16	R\$ 6.613.133,12	R\$ 544.567.747,40	19,43%
2031	R\$ 37.123.146,18	R\$ 29.787.855,78	R\$ 7.335.290,40	R\$ 537.232.457,00	19,43%
2032	R\$ 37.483.565,08	R\$ 29.386.615,40	R\$ 8.096.949,68	R\$ 529.135.507,32	19,43%
2033	R\$ 37.843.983,97	R\$ 28.943.712,25	R\$ 8.900.271,72	R\$ 520.235.235,60	19,42%
2034	R\$ 38.204.402,87	R\$ 28.456.867,39	R\$ 9.747.535,48	R\$ 510.487.700,12	19,41%
2035	R\$ 38.564.821,76	R\$ 27.923.677,20	R\$ 10.641.144,56	R\$ 499.846.555,56	19,40%
2036	R\$ 38.925.240,66	R\$ 27.341.606,59	R\$ 11.583.634,07	R\$ 488.262.921,49	19,39%
2037	R\$ 39.285.659,55	R\$ 26.707.981,81	R\$ 12.577.677,75	R\$ 475.685.243,74	19,37%
2038	R\$ 39.646.078,45	R\$ 26.019.982,83	R\$ 13.626.095,61	R\$ 462.059.148,13	19,35%
2039	R\$ 40.006.497,34	R\$ 25.274.635,40	R\$ 14.731.861,94	R\$ 447.327.286,19	19,34%
2040	R\$ 40.366.916,24	R\$ 24.468.802,55	R\$ 15.898.113,68	R\$ 431.429.172,51	19,32%
2041	R\$ 40.727.335,13	R\$ 23.599.175,74	R\$ 17.128.159,39	R\$ 414.301.013,12	19,30%
2042	R\$ 41.087.754,03	R\$ 22.662.265,42	R\$ 18.425.488,61	R\$ 395.875.524,51	19,28%
2043	R\$ 41.448.172,92	R\$ 21.654.391,19	R\$ 19.793.781,73	R\$ 376.081.742,78	19,25%
2044	R\$ 41.808.591,82	R\$ 20.571.671,33	R\$ 21.236.920,49	R\$ 354.844.822,29	19,23%
2045	R\$ 42.169.010,71	R\$ 19.410.011,78	R\$ 22.758.998,93	R\$ 332.085.823,36	19,20%
2046	R\$ 42.529.429,61	R\$ 18.165.094,54	R\$ 24.364.335,07	R\$ 307.721.488,29	19,17%



CAMPO LARGO

PREFEITURA MUNICIPAL

2047	R\$ 42.889.848,50	R\$ 16.832.365,41	R\$ 26.057.483,09	R\$ 281.664.005,20	19,14%
2048	R\$ 43.250.267,40	R\$ 15.407.021,08	R\$ 27.843.246,31	R\$ 253.820.758,89	19,11%
2049	R\$ 43.610.686,29	R\$ 13.883.995,51	R\$ 29.726.690,78	R\$ 224.094.068,11	19,08%
2050	R\$ 43.971.105,19	R\$ 12.257.945,53	R\$ 31.713.159,66	R\$ 192.380.908,45	19,05%
2051	R\$ 44.331.524,08	R\$ 10.523.235,69	R\$ 33.808.288,39	R\$ 158.572.620,06	19,02%
2052	R\$ 44.691.942,98	R\$ 8.673.922,32	R\$ 36.018.020,66	R\$ 122.554.599,40	18,98%
2053	R\$ 45.052.361,87	R\$ 6.703.736,59	R\$ 38.348.625,28	R\$ 84.205.974,11	18,94%
2054	R\$ 45.412.780,77	R\$ 4.606.066,78	R\$ 40.806.713,98	R\$ 43.399.260,13	18,91%
2055	R\$ 45.773.199,66	R\$ 2.373.939,53	R\$ 43.399.260,13	R\$ 0,00	18,87%

Art. 3º Para o exercício de 2025, o pagamento do deficit técnico atuarial, com fulcro no art. 54 da Portaria nº 1.467/2022 na forma de aporte será de R\$ 31.079.249,37 (trinta e um milhões, setenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), pago até 31/12/2025 segregado conforme tabela abaixo:

PREFEITURA	CÂMARA	FAPEN	TOTAL
98,07%	1,70%	0,23%	100,00%
R\$ 30.480.097,69	R\$ 528.952,07	R\$ 70.199,61	R\$ 31.079.249,37

§ 1º Os entes municipais acima dispostos se comprometem a efetuar os pagamentos individualizados, sendo que, o não pagamento da parcela no vencimento estipulado, implicará no imediato vencimento da totalidade do saldo devedor remanescente sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 2º O RPPS do Município de Campo Largo não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Campo Largo em mora pelo não pagamento da parcela da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

Art. 4º Por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 5º O Município de Campo Largo, se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º O Município de Campo Largo se compromete a informar o pagamento do aporte desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto à parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a)** o demonstrativo previdenciário;
- b)** o demonstrativo financeiro; e
- c)** o comprovante de repasse.

Art. 7º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, bem como decidido no Parecer nº 00071/2025/CONJUR-MPS/CGU/AGU - NUP: 10133.000003/2025-58 vinculado a Nota Técnica SEI nº 9/2025/M.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 14 de julho de 2025.

MAURICIO ROBERTO Assinado de forma digital
por MAURICIO ROBERTO
RIVABEM:83677240972
72
Dados: 2025.09.10 13:47:00
-03'00'

MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL



Ofício nº 242/2025

Campo Largo, 10 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Vimos através do presente, encaminhar a apreciação desta Casa, o substitutivo do Projeto de Lei nº 36, de 14 de julho de 2025, que dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município, tem em face do Fundo Previdenciário - RPPS do Município de Campo Largo – Pr, em razão da necessidade de alguns ajustes pontuais de redação no texto legal.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

MAURICIO ROBERTO Assinado de forma digital
RIVABEM:836772409 Assinado por MAURICIO ROBERTO
72 RIVABEM:83677240972
-03'00' Dados: 2025.09.10 13:47:17

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.

Nesta.